



CÂMARA MUNICIPAL DO
CARPINA
CASA DR. MURILO SILVA



VALOR DE REFERENCIA SERVICOS DE MANUTENÇÃO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Departamento de Licitação

CNPJ: 95.990.180/0001-02

Rua Sete de Setembro, 512 – Centro

Águas Frias – SC, CEP 89.843-000

Fone/Fax (49) 3332-0019



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7/2024

O MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº95.990.180/0001-02, com sede em Rua Sete de Setembro nº 512, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZ JOSÉ DAGA, e a empresa Maykelen Lanzarin Pegorini Vicente, inscrito no CNPJ/CPF nº 13.175.011/0001-54, com endereço em Rua João Pessoa, nº 391, Centro, Águas Frias/SC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 4/2.024, Pregão Eletrônico nº 1/2.024, homologado em 29/01/2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é Contratação de serviços técnicos para manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de informática do Município de Águas Frias/SC.

Itens	Objeto	Descrição	Qtde	Valor Unitário
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (INFORMÁTICA)	in loco e nas repartições públicas do município de águas frias/sc. com possibilidade de atendimento dedicado em full-time caso necessário. Manutenção de hardware, Sistema Operacional, Windows e Linux, impressoras, computadores, nobreak, monitores, rede lógica. Serviços de assistência técnica em equipamentos de informática, reparo em computadores, impressoras, scanners. Gerenciamento, manutenção, instalação, configuração e atualização de todos os sistemas operacionais, aplicações e dispositivos de acessos, rede de computadores e demais relacionados. Serviços de gerenciamento, manutenção e hospedagem de e-mails. Incluso manutenção preventiva e corretiva, com conhecimento necessário para diagnosticar e reparar qualquer problema.	12,00	2.670,0000

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 4/2.024, Pregão Eletrônico nº1/, homologado em 29/01/2024 e à proposta vencedora Maykelen Lanzarin Pegorini Vicente.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1 O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

4.2. A execução dos serviços requisitados deverão iniciar em até 4 horas a partir da realização do chamado do requisitante.

4.3. A emissão de laudo de constatação/diagnóstico deverá ser iniciado em até 4 horas a partir da realização do chamado do requisitante.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Departamento de Licitação

CNPJ: 95.990.180/0001-02

Rua Sete de Setembro, 512 – Centro

Águas Frias – SC, CEP 89.843-000

Fone/Fax (49) 3332-0019



4.4. Para os casos de simples solução, após a constatação/diagnóstico deverá ser realizada a solução (Instalação de softwares, configuração de redes, configuração de impressoras, pequenos reparos ou configurações em hardware e software).

4.5. Para casos complexos, que necessitam de análises de bancada/avaliação de desempenhos de hardware, formatação de software, o prazo para execução dos serviços é de 24 horas após a emissão do chamado).

4.6. O local de execução dos serviços será em todas as repartições públicas do município de Águas Frias/SC, no perímetro urbano e rural.

4.7. Os serviços serão solicitados pela Secretaria requisitantes, onde a contratada deverá disponibilizar contato via WhatsApp para realização dos chamados.

4.8. Os serviços poderão ser requisitados diariamente, sem limite de chamados diários, ou de requisição para execução de serviços.

10.2.2. Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados.

10.2.3. A contratada deverá realizar os atendimento pelos seus técnicos diretamente no local da secretaria requisitante.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço total de R\$ 32.040,00 trinta e dois mil, quarenta reais). Este valor será dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 2.670,00 (dois mil, seiscentos e setenta reais).

5.2. Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou boleto bancário, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente. Em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada pela secretaria requisitante.

5.3. Nas notas fiscais deverão constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestada pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

5.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.6. Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

5.7. A partir de 01/10/2023 todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida



com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 143/2023, sob pena de não aceitação da nota.

5.8. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas fixados em Lei.

5.8.1. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN, INSS e o valor a ser recolhido.

5.8.2. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o percentual e valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Águas Frias –SC conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 143/2023 de 13 de junho de 2023.

5.8.3. Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias DEVERÁ apresentar a declaração constante do inciso XI do ART. 4º da IN RFB nº1234/20212 (ANEXO IV DA IN) para que não sejam retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata esta Instrução Normativa.

5.8.4 Demais empresas imunes ou isentas deverão informar na Nota Fiscal a Lei o artigo e o inciso para não seja realizado a retenção

5.8.5. A declaração deverá ser entregue apenas na primeira nota

5.9. A nota deverá ser emitida em nome do Município de Águas Frias CNPJ 95.990.180/0001-02 Rua Sete de Setembro, 512, centro, Águas Frias -SC, CEP 89.843-000. A mesma deverá ser encaminhada para o e-mail: contabilidade@aguasfrias.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF, sob pena de retenção de pagamentos. Juntamente com a Nota fiscal deverá ser enviado as certidões vigentes de regularidade fiscal e trabalhista.

5.10 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

5.11 -. Durante o prazo inicial de 12 (doze) meses de execução do contrato, os preços não sofrerão qualquer reajuste contratual. Em caso de prorrogação do contrato os preços serão reajustados anualmente (decorridos os doze meses), já no início da prorrogação e assim sucessivamente (de doze em doze meses), de acordo com o índice acumulado (últimos doze meses proporcional) do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice legal oficial que venha a substituí-lo.

5.12 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

5.13. Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (ART. 92, VI)

6.1. Os valores referente aos itens da tabela constante na cláusula primeira item 1.1 somente serão pagos mensalmente após a prestação dos serviços.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Departamento de Licitação

CNPJ: 95.990.180/0001-02

Rua Sete de Setembro, 512 – Centro

Águas Frias – SC, CEP 89.843-000

Fone/Fax (49) 3332-0019



6.2. Será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

7.1. PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

7.1.1 Os serviços serão solicitados pela Secretaria requisitantes, onde a contratada deverá disponibilizar contato via WhatsApp para realização dos chamados.

7.1.1 Os serviços poderão ser requisitados diariamente, sem limite de chamados diários, ou de requisição para execução de serviços.

7.1.3. Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados.

7.1.4. A contratada deverá realizar os atendimento pelos seus técnicos diretamente no local da secretaria requisitante.

7.1.5. A execução dos serviços requisitados deverão iniciar em até 4 horas a partir da realização do chamado do requisitante.

7.1.6. A emissão de laudo de constatação/diagnóstico deverá ser iniciado em até 4 horas a partir da realização do chamado do requisitante.

7.1.7 Para os casos de simples solução, após a constatação/diagnóstico deverá ser realizada a solução (Instalação de softwares, configuração de redes, configuração de impressoras, pequenos 7.1.8. Para casos complexos, que necessitam de análises de bancada/avaliação de desempenhos de hardware, formatação de software, o prazo para execução dos serviços é de 24 horas após a emissão do chamado).

7.1.9 O local de execução dos serviços será em todas as repartições públicas do município de Águas Frias/SC, no perímetro urbano e rural.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Código da Despesa	Fonte de Recurso	Projeto	Atividade	Natureza da Despesa
586	150000	3 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	339040080000 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Departamento de Licitação

CNPJ: 95.990.180/0001-02

Rua Sete de Setembro, 512 – Centro

Águas Frias – SC, CEP 89.843-000

Fone/Fax (49) 3332-0019



CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (ART. 92, X)

9.1 – Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.2. Dentro do prazo previsto no item 9.1 o Contratante poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a Contratada ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (ART. 92, XI)

10.1 - O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

10.2 - Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens ou prestar os serviços já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (ART. 92, XIV)

11.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Iniciar a prestação dos serviços em até quatro horas após a emissão do chamado pela secretaria requisitante;
- b) Colocar à disposição da CONTRATANTE atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos Equipamentos de informática.
- c) Apresentar e colocar à disposição da CONTRATANTE as soluções que mantenham a segurança, a qualidade dos Equipamentos;
- d) Colocar à disposição, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações sobre a utilização dos equipamentos, em consonância com a legislação em vigor;
- e) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- f) Atender de imediato as solicitações motivadas por falhas no funcionamento dos Equipamentos de informática, as quais devem ser sanadas no prazo de 4 (quatro) horas, ressalvados os casos de força maior que devem ser devidamente justificados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as hipóteses acima serão contadas do momento da notificação;
- g) Todo e qualquer ônus decorrente da prestação dos serviços de manutenção, inclusive custos de transporte/frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte dos funcionários da contratada.
- h) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Departamento de Licitação

CNPJ: 95.990.180/0001-02

Rua Sete de Setembro, 512 – Centro

Águas Frias – SC, CEP 89.843-000

Fone/Fax (49) 3332-0019



- i) Executar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico (que se façam necessários à continuidade do funcionamento dos equipamentos de informática).
- j) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- k) Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento no pagamento da Nota Fiscal/fatura ou cobrar em juízo;
- l) Acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;
- m) Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados;
- n) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato;
- o) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos diversos (trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, penais, decorrentes de acidentes de trabalho, etc) estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE
- p) Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- q) A Contratada deverá disponibilizar pessoal, equipamentos, veículos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustível, veículos e ferramentas estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a Contratada a substituir aqueles que não atenderem às exigências.
- r) A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização.
- s) Cumprir as obrigações assumidas no contrato;
- t) Fornecer à Contratante todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, esclarecendo eventuais dúvidas;
- u) Responsabilizar-se pelo custo referente ao transporte da equipe e materiais, ou quaisquer outros que sejam necessários para realização do serviço.
- v) Substituir os funcionários com antecedência a fim de evitar possíveis danos aos serviços executados.
- w) Fica a cargo da contratada todo equipamento necessário para o desempenho dos serviços solicitados.
- x) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- y) Os profissionais fornecidos pela contratada deverão possuir todos os treinamentos de normas regulamentadoras necessários para realização dos serviços contratados.
- z) Fornecer Equipamentos de proteção individual e coletiva para os funcionários executantes do objeto.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Departamento de Licitação

CNPJ: 95.990.180/0001-02

Rua Sete de Setembro, 512 – Centro

Águas Frias – SC, CEP 89.843-000

Fone/Fax (49) 3332-0019



- aa) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- bb) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas na Lei 14.133/2021;
- b) Fiscalizar a execução do objeto, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte a execução do objeto caso esta não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela Contratada;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- e) A Administração se reserva o direito de suspender a execução do objeto em desacordo com o pactuado entre as partes.

11.3 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.3.1 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta	II III IV



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Departamento de Licitação

CNPJ: 95.990.180/0001-02

Rua Sete de Setembro, 512 – Centro

Águas Frias – SC, CEP 89.843-000

Fone/Fax (49) 3332-0019



	e indireta do Município de Águas Frias, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º
IV	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º)	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

11.3.2 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.3 - Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 11.3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 11.3:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 11.3.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Departamento de Licitação

CNPJ: 95.990.180/0001-02

Rua Sete de Setembro, 512 – Centro

Águas Frias – SC, CEP 89.843-000

Fone/Fax (49) 3332-0019



11.5 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

11.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.8. - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.9 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 11.3.1 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.10 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.11 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Águas Frias, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.12 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 11.3 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Departamento de Licitação

CNPJ: 95.990.180/0001-02

Rua Sete de Setembro, 512 – Centro

Águas Frias – SC, CEP 89.843-000

Fone/Fax (49) 3332-0019



121. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

13.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. O gestor do contrato Sr. Dionei da Rosa nomeado pelo Decreto nº92/2023 assumirá as funções descritas no Art. 9 do Decreto Municipal 258/2022

14.6. O município de Águas Frias realizará a fiscalização do contrato através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento não será necessário nenhum tipo de capacitação de servidores para o desempenho da fiscalização dos serviços.

14.7. Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente de fiscalização do contrato.

14.8. O fiscal do contrato Sr. Jandir Cristolfi Panis assumirá as funções descritas no Art. 10 do Decreto Municipal 258/2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

151. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Departamento de Licitação

CNPJ: 95.990.180/0001-02

Rua Sete de Setembro, 512 – Centro

Águas Frias – SC, CEP 89.843-000

Fone/Fax (49) 3332-0019



16.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

17.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Águas Frias (www.aguasfrias.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO (art. 92, § 1º)

18.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Águas Frias -SC, 30 de janeiro de 2024



Documento assinado digitalmente

LUIZ JOSE DAGA

Data: 30/01/2024 10:32:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ JOSÉ DAGA
CONTRATANTE

MAYKELEN LANZARIN
PEGORINI

VICENTE:13175011000154

Assinado de forma digital por
MAYKELEN LANZARIN PEGORINI
VICENTE:13175011000154

Dados: 2024.01.30 10:51:59 -03'00'

MAYKELEN LANZARIN PEGORINI VICENTE
CONTRATADO

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente

CRISTIANE ROTTAVA BUSATTO

Data: 30/01/2024 08:30:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1)

Cristiane Rottava Busatto
CPF: 037.197.419-40



Documento assinado digitalmente

ANA PAULA TEIXEIRA

Data: 30/01/2024 08:25:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2)

Ana Paula Teixeira
CPF: 094.682.639-08



Documento assinado digitalmente

DAMDARA LUANA SCHUCK

Data: 30/01/2024 09:42:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DAMDARA LUANA SCHUCK
OAB/SC 42682



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Departamento de Licitação

CNPJ: 95.990.180/0001-02

Rua Sete de Setembro, 512 – Centro

Águas Frias – SC, CEP 89.843-000

Fone/Fax (49) 3332-0019



16.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

16.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

16.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

16.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

16.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

16.10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

16.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

16.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

16.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

16.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Departamento de Licitação

CNPJ: 95.990.180/0001-02

Rua Sete de Setembro, 512 – Centro

Águas Frias – SC, CEP 89.843-000

Fone/Fax (49) 3332-0019



- iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 15.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 15.4.2. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- 15.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

16.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

16.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

16.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 227/2021, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Departamento de Licitação

CNPJ: 95.990.180/0001-02

Rua Sete de Setembro, 512 – Centro

Águas Frias – SC, CEP 89.843-000

Fone/Fax (49) 3332-0019



- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
R. SEN GEORGINO AVELINO, 601 – CENTRO – SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN.
EMAIL: CÂMARA.SJC10@GMAIL.COM
CNPJ: 08.712.259/0001-77
FONE/FAX (84) 3294-2334/3294-2468

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO CMSJC/RN Nº 30010001/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2024

CONTRATO Nº 06020001/2024 VISANDO A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES (FORNECIDOS PELA CONTRATANTE), DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS DE MICROINFORMÁTICA INCLUINDO IMPRESSORAS E PERIFÉRICOS; MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA E LÓGICA DE REDE DE COMPUTADORES; ACOMPANHAMENTO DOS LINKS DE TELECOMUNICAÇÕES; FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE BACKUP DE ARQUIVOS EM NUVEM; APOIO À INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E ATIVOS DE REDE DE COMPUTADORES; SUPORTE AOS USUÁRIOS NO USO DE AMBIENTES MS WINDOWS, MS OFFICE, INTERNET EXPLORER, OUTLOOK EXPRESS E OUTROS, INTEGRANTES DO SISTEMA DE INFORMÁTICA EXISTENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, E A EMPRESA L DO NASCIMENTO ASSESSORIA, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 30010001/2024.

Pelo presente **Instrumento de Contrato**, que entre si fazem, de um lado a **Camara Municipal de São José do Campestre - RN**, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.712.259/0001-77, com sede rua Sen Georgino Avelino, 601, Centro, São José do Campestre - RN, neste ato representado pelo seu presidente, Senhor Francisco Nunes da Silva, residente em São Jose do Campestre, portador do RG Nº 001.111.300 ITEP - RN e CPF Nº 490.670.264-72, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado a empresa, L DO NASCIMENTO ASSESSORIA, CNPJ de Nº 38.172.783/0001-63, localizada à rua Jose Bezerra da Silva, Nº 235, bairro Centro, São José do Campestre - RN, aqui representado pelo Sr. Leonardo do Nascimento, portador do RG Nº 2982370 SSP - RN, CPF Nº 109.938.284-00, doravante denominado simplesmente **Contratado**, com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores modificações e da **Dispensa Eletrônica Nº 007/2024**, cujo regime de execução é **MENOR PREÇO POR ITEM**, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
R. SEN GEORGINO AVELINO, 601 – CENTRO – SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN.
EMAIL: CÂMARA.SJC10@GMAIL.COM
CNPJ: 08.712.259/0001-77
FONE/FAX (84) 3294-2334/3294-2468

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1. **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica e de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes (fornecidos pela contratante), do parque de equipamentos de microinformática incluindo impressoras e periféricos; manutenção de infraestrutura física e lógica de rede de computadores; acompanhamento dos links de telecomunicações; fornecimento de solução de backup de arquivos em nuvem; apoio à instalação e operação de microcomputadores e ativos de rede de computadores; suporte aos usuários no uso de ambientes MS Windows, MS Office, internet Explorer, Outlook Express e outros, integrantes do Sistema de Informática existente na Câmara Municipal de São José do Campestre, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2024, parte integrante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31010001/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2. Este contrato tem amparo legal na Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como no Termo de Referência da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2024, parte integrante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31010001/2024.
 - 2.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
 - 2.1.1. Termo de Referência da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2024;
 - 2.1.2. Projeto Básico; e
 - 2.1.3. proposta de Preços da CONTRADA apresentada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O contrato tem vigência de 12 (doze) meses, 06/02/2024 à 31/12/2024, após assinatura do referido contrato, podendo ser renovado nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21 por se tratar de serviço de natureza continuada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4. Pela entrega serviços, objeto deste termo contratual, será pago o valor global de **R\$ 27.600,00 (Vinte e sete mil e seiscentos reais)**, a ser pago em parcelas mensais de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais), valor esse apresentado em sua Proposta de Preço no certame licitatório da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2024, constantes nos autos do processo de Nº 31010001/2024.
 - 4.1. No valor a ser pago já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à entrega do objeto.
 - 4.2. O mesmo só poderá sofrer algum reajuste, desde que esteja em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2024.



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
R. SEN GEORGINO AVELINO, 601 – CENTRO – SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN.
EMAIL: CÂMARA.SJC10@GMAIL.COM
CNPJ: 08.712.259/0001-77
FONE/FAX (84) 3294-2334/3294-2468

ANO ORÇAMENTÁRIO	2024
PODER	01 – Câmara Municipal
PROJETO/ATIVIDADE	2001 – manutenção das atividades Câmara municipal
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39.00 – Outros serv terceiro Pessoa Juridica. 33.90.39.99 – Outros serv terceiro PJ;
FONTE DE RECURSOS	000 – Recurso não vinculados de impostos;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6. O pagamento será condicionado ao que dispões a Resolução N° 026/2017 e à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência da entrega do objeto.;
 - b) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social / INSS;
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - d) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
 - e) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 6.2. Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item 6.1, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.3. O pagamento dos equipamentos será efetuado com base nos quantitativos e preços unitários consignados na proposta de preços da CONTRATADA
- 6.4. O pagamento será em parcelas mensais, ou seja, em 12 doze vezes.
- 6.5. O pagamento será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, de acordo com as especificações constantes nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

- 7. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da Ordem de serviço e deverá obedecer as especificações conforme proposta apresentada.
- 8. Os serviços devem ser prestados mensalmente sem interrupção, devendo ser pagos em parcelas mensais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9. Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação Sra. ANA MARIA SOARES FARIAS, fiscal de contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
R. SEN GEORGINO AVELINO, 601 – CENTRO – SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN.
EMAIL: CÂMARA.SJC10@GMAIL.COM
CNPJ: 08.712.259/0001-77
FONE/FAX (84) 3294-2334/3294-2468

- 9.1. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 9.2. Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas neste Termo de Referência, deverá a FISCALIZAÇÃO comunicar de imediato a presidente da Câmara Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

10. São obrigações da CONTRATADA:

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 10.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 10.2.1. Acompanhar, fiscalizar, inspecionar e supervisionar, diariamente, a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado, deduzido os descontos legais;
- 10.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das condições pactuadas;
- 10.2.3. Fornecer a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado;
- 10.2.4. A CONTRATANTE se obriga a arcar com todos os custos com viagens e deslocamentos efetuados pelo CONTRATADO, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
R. SEN GEORGINO AVELINO, 601 – CENTRO – SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN.
EMAIL: CÂMARA.SJC10@GMAIL.COM
CNPJ: 08.712.259/0001-77
FONE/FAX (84) 3294-2334/3294-2468

pela CONTRATANTE, mediante apresentação de documento comprobatório.

10.2.5. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento pelo objeto entregue conforme prazo estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

11. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Dispensa Eletrônico N° 007/2024 e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constitui o respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de São José do Campestre - RN, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

12.1. O atraso injustificado no início dos objetos requisitados consoante Ordem de Compra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgulas cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Compra.

12.2. As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.3. Pela **inexecução total** ou **parcial** do contrato, a Câmara Municipal de São José do Campestre - RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa de 0,1% (**zero vírgula um por cento**), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;

12.3.3. Multa de 0,5% (**zero vírgula cinco por cento**) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;

12.3.4. O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;

12.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
R. SEN GEORGINO AVELINO, 601 – CENTRO – SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN.
EMAIL: CÂMARA.SJC10@GMAIL.COM
CNPJ: 08.712.259/0001-77
FONE/FAX (84) 3294-2334/3294-2468

reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou casohaja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- 12.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 11.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas “b”, “c” e “d”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 11.4, reserva-se a Camara Municipal de São José do Campestre - RN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.
- 12.6. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 12.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Camara Municipal de São José do Campestre - RN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

13. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objet. o do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 14.133/21, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no diário Oficial das Camaras, e no PNCP no prazo máximo de dez (10) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15. Fica eleito o foro do município de São José do Campestre - RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o resente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

São José do Campestre - RN, 06 de fevereiro de 2024.



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
R. SEN GEORGINO AVELINO, 601 – CENTRO – SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN.
EMAIL: CÂMARA.SJC10@GMAIL.COM
CNPJ: 08.712.259/0001-77
FONE/FAX (84) 3294-2334/3294-2468

FRANCISCO NUNES DA SILVA:49067826472 Assinado de forma digital por FRANCISCO NUNES DA SILVA:49067826472

FRANCISCO NUNES DA SILVA
PRESIDENTE DA CAMARA
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
LEONARDO DO NASCIMENTO
Data: 06/02/2024 11:40:55-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

L DO NASCIMENTO ASSESSORIA
CNPJ: 38.172.783/0001-63
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Declaro que o ato foi publicado
na imprensa oficial no dia

31/01/24
Resolução 05/2023



Contrato N° 0001/2024

Contrato oriundo do Processo Administrativo nº 003/2024 e Dispensa de Licitação nº 001/2024 - em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/RS, Órgão Público do Poder Legislativo, com sede na Rua Salgado Filho, nº 105, Bairro Centro, São Francisco de Paula - RS, inscrito no CNPJ sob nº 09.568.409/0001-83, neste ato devidamente representada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Paula, Senhor Felipe Monaco Lopes, portador do RG nº 5783686 MTE-RS e inscrito no CPF sob o nº CPF 013.105.840-10, em pleno exercício e funções, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **UP SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.438.917/0001-75, sediada no endereço Av. Júlio de Castilhos, nº 948, sala 02, Centro, São Francisco de Paula/RS, CEP 95400-000, por intermédio do seu representante legal Sr. Gerônimo Aguiar Marques, portador da Carteira de Identidade nº 2087875171 e do CPF nº 004.423.700-67, aqui denominada CONTRATADA.

As partes assim identificadas pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como pelo Processo Administrativo nº 003/2024, e Dispensa de Licitação nº 001/2024, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Processo Administrativo de contratação direta nº 003/2024 e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Prestação de serviços de assistência técnica, de manutenção preventiva e corretiva, nos equipamentos de informática existentes na Câmara Municipal (Computadores, Notebooks), configuração e instalação de Roteadores e Impressoras, e operacionalização das transmissões pela TV Câmara das Sessões do Legislativo Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Especiais e Descentralizadas (devendo nelas permanecer até o final).

Rua Salgado Filho, 105 - CEP: 95400-000, Centro, São Francisco de Paula/RS

Fone: (54) 3244-2211 - E-mail: camara@camarasfp.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1 O prazo para o início da prestação de serviço estipulada no objeto é de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do presente contrato.

3.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o período máximo de 60 meses, nos termos da Lei 14.133/21.

3.2.1 O presente contrato poderá ser findado antes do prazo estipulado, em caso de descumprimento das obrigações da contratada para com a contratante, em razão da complexidade e seriedade do serviço a que se destina à contratação.

3.3 O local da prestação de serviços será na sede da Câmara Municipal, ressalvados os casos de sessões fora do recinto, e manutenções que exijam que as máquinas sejam deslocadas ao laboratório.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 A CONTRATANTE compromete-se a pagar o valor global anual de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), correspondente à contratação especificada no objeto – Cláusula Segunda.

4.2. O valor mensal que a CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA será de R\$2.500,00 (Dois mil e Quinhentos reais).

4.3 Deverá ser encaminhada pela CONTRATADA a CONTRATANTE relatório da prestação do serviço e nota fiscal/fatura, até o dia 05 do mês subsequente à prestação dos serviços ao e-mail da Diretoria Administrativa: saochico.adm@gmail.com.

4.4 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês da emissão da Nota fiscal/fatura, dos serviços prestados e aceitos.

4.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e será compensada a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.6 Em caso de atraso de 60 dias (sessenta dias) no pagamento ora ajustado, o Sistema será Bloqueado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mediante a prestação do serviço mensal, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 10 (dez) dias a contar da apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Rua Salgado Filho, 105 - CEP: 95400-000, Centro, São Francisco de Paula/RS

Fone: (54) 3244-2211 - E-mail: camara@camarasfp.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA



12 3.3.90.40.00.00.00.00 0500.0000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE

- 7.1 Somente ocorrerá reequilíbrio financeiro se a empresa contratada utilizar de meios para a efetiva comprovação que aduza incontestavelmente a real necessidade de se proceder à concessão do mesmo;
- 7.2 A atualização não poderá ultrapassar os valores praticados no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o de mercado vigente a época do pedido de revisão;
- 7.3 Na eventualidade de prorrogação do contrato oriundo deste Contrato, a Câmara de Vereadores reajustará os valores pelo IPCA;
- 7.4 O reajuste somente poderá ser concedido a cada 12 (doze) meses, independente da data de vencimento ou de prorrogação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1 Oferecer todas as informações necessárias e proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa contratada possa prestar os serviços dentro das normas, condições e especificações técnicas da contratação;
- 8.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- 8.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;
- 8.4 Formalizar as convocações à contratada de forma expressa (por escrito) ou por meio eletrônico (e-mail e/ou whatsapp), devendo a contratada manter o telefone atualizado;
- 8.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- 8.7 Agendar reuniões e/ou vistorias com a contratada sempre que julgar necessário;
- 8.8 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o

Rua Salgado Filho, 105 - CEP: 95400-000, Centro, São Francisco de Paula/RS

Fone: (54) 3244-2211 - E-mail: camara@camarasfp.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA



direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1 Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos neste Contrato;
- 9.2 Manter sigilo das informações da área de segurança, obtidas em razão da atividade exercida;
- 9.3 Disponibilizar quadro de profissionais técnicos especializados, com qualificação para a atividade a ser desempenhada;
- 9.4 Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;
- 9.5 Remover, para avaliação e reparo, até o seu laboratório, todo e qualquer equipamento objeto da prestação dos serviços em que for constatado defeito que não possa ser resolvido no local, responsabilizando-se pelo equipamento;
- 9.6 Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor e cumprir o horário determinado pela Câmara Municipal de São Francisco de Paula para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta;
- 9.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias e de seguro, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Câmara Municipal, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;
- 9.8 Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
- 9.9 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Câmara Municipal de São Francisco de Paula ou a terceiros, por seus empregados e/ou prepostos;
- 9.10 Observar, na execução do Contrato, a legislação sobre segurança no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pela Câmara Municipal de São Francisco de Paula, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de Câmara Municipal de São Francisco de Paula, aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

Rua Salgado Filho, 105 - CEP: 95400-000, Centro, São Francisco de Paula/RS

Fone: (54) 3244-2211 - E-mail: camara@camarasfp.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA



- 9.11 Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e regulamentos da Câmara Municipal de São Francisco de Paula e às disposições estabelecidas em contrato;
- 9.12 Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- 9.13 Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos apropriados durante a execução dos serviços;
- 9.14 Informar imediatamente à contratante quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados ou aos equipamentos;
- 9.15 Caberá à contratada a responsabilidade e o ônus pela mão-de-obra referente à execução do serviço de reparo, de correção, de remoção e de substituição de peças e componentes (o fornecimento de eventuais equipamentos é da contratante);
- 9.15.1 Observar, rigorosamente, que nos equipamentos ou sistemas que se encontrem em período de garantia os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e mediante autorização expressa da contratante;
- 9.15.2 No caso de peças, equipamentos ou serviços cobertos por garantia de terceiros ou fabricantes, a empresa contratada deverá diligenciar junto à assistência técnica responsável pela garantia, comunicando o fato por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo comunicar à gestora do Contrato da Câmara Municipal de Vereadores.
- 9.15.3 Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a contratada comunicará o fato à contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pela contratada;
- 9.16 Utilizar empregados ou prestadores de serviços a ela vinculados, desde que habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.17 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto;
- 9.18 Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.19 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais

Rua Salgado Filho, 105 - CEP: 95400-000, Centro, São Francisco de Paula/RS

Fone: (54) 3244-2211 - E-mail: camara@camarasfp.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA



ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;

9.20 Não será admitida subcontratação, visto que a execução do objeto deve ser executada de forma integral por uma única empresa;

9.21 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 03 dias úteis, após o recebimento da comunicação da fiscalização, justificando, se for o caso, por escrito a impossibilidade de resolver no prazo delimitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **Cassiane Duarte de Oliveira**, fiscal designada pela portaria nº 050/2023, ou outro servidor designado posteriormente desde que por meio de portaria, em consonância com a Lei Federal 14.133/21, Resolução de Mesa nº 008/23 e no que não for contrária a referida Resolução de Mesa, o Decreto Municipal nº 2.301/22.

II - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

III - A fiscalização dos serviços pela contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

IV - Encontrada alguma irregularidade durante o prazo de execução do serviço, a contratada deverá corrigir imediatamente, após o qual, em não havendo a regularização, o fato será reduzido a termo, que será encaminhado à autoridade competente, para que adote os procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas:

a) executar o objeto contratado com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o objeto contratado com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor contratado;

c) inexecução parcial do objeto contratado: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao valor total do contrato;

Rua Salgado Filho, 105 - CEP: 95400-000, Centro, São Francisco de Paula/RS

Fone: (54) 3244-2211 - E-mail: camara@camarasfp.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA



d) inexecução total do objeto contratado: suspensão do direito de licitar com a Câmara de Vereadores pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

f) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara de Vereadores enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - Constituirá motivo para rescisão contratual e Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara de Vereadores, além dos acima, os casos em que a Contratada:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Câmara de Vereadores em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Apresente documentos falsificados ou adulterados.

11.3 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela Câmara de Vereadores deste Município à direção da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por interesse de qualquer uma das partes mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1 Fica recepcionado o Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar do processo administrativo nº 003/2024, no que não conflitar este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de São Francisco de Paula/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Rua Salgado Filho, 105 - CEP: 95400-000, Centro, São Francisco de Paula/RS

Fone: (54) 3244-2211 - E-mail: camara@camarasfp.rs.gov.br



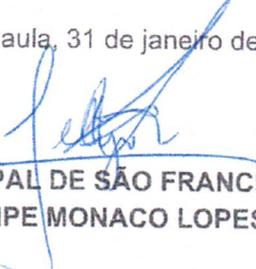
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA



Justos e contratados firmam o presente instrumento, em 02 duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza legítimos efeitos legais.

As Partes reconhecem a forma de assinatura do presente contrato, por meios digital e/ou eletrônicos, como válida e eficaz, reconhecendo assim a sua autenticidade, integridade, confiabilidade e o não repúdio, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

São Francisco de Paula, 31 de janeiro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/RS
PRESIDENTE FELIPE MONACO LOPES
CONTRATANTE


UP SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:  NOME: 
CPF 01159531080 CPF: 01721122060



CÂMARA MUNICIPAL DO
CARPINA
CASA DR. MURILO SILVA



VALOR DE REFERENCIA FONTE



Novo

Fonte de alimentação para PC Evus FT-200W 200W

R\$ 154²³

R\$ 154²³ em 12x R\$ 14⁹⁹

[Ver os meios de pagamento](#)

5% OFF no boleto

- Potência de saída de 200W.
- Transforma energia.
- Seu uso é indispensável para o bom funcionamento do PC.

Frete grátis

Saiba os prazos de entrega e as formas de envio.

[Calcular o prazo de entrega](#)

Estoque disponível

Quantidade: **1 unidade** (100 disponív...

Comprar

Adicionar ao carrinho



Frete grátis em compras a partir de R\$79.

[Confira a Política de devoluções](#)

[12 meses de garantia de fábrica.](#)

Características principais

Marca	Evus
Modelo	FT-200W
Potência de saída	200 W

Descrição

Com a fonte de alimentação Evus FT-200W você pode garantir a corrente contínua e estável de seu computador desktop e otimizar o funcionamento de seus componentes.

NOSSAS PRINCIPAIS MARCAS



volta às aulas · com até 50% de desconto ou até 30% de cashback · [queeero](#) >

americanas

busque aqui seu produto



olá, faça seu login ou cadastre-se



informe seu CEP

pra sua empresa

baixe o app

entrega rápida

serviços

nossas lojas

pix parcelado

lojas oficiais

outlet

oferta do dia

todos os departamentos

mercado

celulares

eletrodomésticos

informática

tv e home theater

eletroportáteis

móveis

volta às aulas

página inicial > informática e acessórios > componentes > fonte

favoritar compartilhar

200W

Watts Reais
Potência Real



Fonte atx para pc Computador 200W Reais C3 Tech PS-200, Fonte de Alimentação para Computador Atx

★★★★★ 6.0 (1 avaliação) [faça a 1ª pergunta](#)

Fonte atx para pc Computador 200W Reais C3 Tech PS-200, Fonte de Alimentação para Computador Atx200 watts reais - C3 tech - fonte atx para computadores DESKTOPC3TechMais qualidade para seu pc. A Fonte de Alimentação da Coletex PS-20...

[mais informações](#)

[política de troca e devolução](#)

R\$ 172,90 **-8%**

R\$ 159,06

à vista no cartão de crédito

ou R\$ 172,90 em até 3x de R\$ 57,63

[mais formas de pagamento](#)

calcular frete e prazo

Digite seu CEP

ok

[comprar](#)

Este produto é vendido por **INEORRAP INFORMATICA** e entregue por **Americanas**, que garante a sua compra, do pedido à entrega. [saiba mais](#)



os mais vendidos da categoria



fonte para xbox one bivolt - ifonte

★★★★★ 1 avaliação

R\$ 82,29 **-12%**
R\$ 72,41

em 1x no cartão de crédito



patrocinado

carregador completo original apple turbo iphone 11 12 13...

★★★★★ 22 avaliações

R\$ 179,99 **-30%**
R\$ 125,93

2x de R\$ 62,96 sem juros no cartão de crédito



carregador samsung turbo 45w ta845 s21 s20

★★★★★ sem avaliações

R\$ 159,44 **-12%**
R\$ 139,16

em 1x no cartão de crédito



patrocinado

carregador completo 2 metros original apple turbo...

★★★★★ 22 avaliações

R\$ 169,99 **-30%**
R\$ 139,93

2x de R\$ 69,96 sem juros no cartão de crédito



carregador samsung turbo 45w ta845 s21 s20

★★★★★ 1 avaliação

R\$ 126,47 **-12%**
R\$ 111,02

em 1x no cartão de crédito

produtos patrocinados



patrocinado

fonte nb para hp dv4 g4 g42 dm4 cq40 cq45 18.5 3.5a 65w

★★★★★ sem avaliações

R\$ 47,50

1x de R\$ 47,50 sem juros no cartão de crédito



patrocinado

fonte de nb compatível p/ dell la65ns2-01 18.5v. 3.34a 65w...

★★★★★ 3 avaliações

R\$ 48,95

1x de R\$ 48,95 sem juros no cartão de crédito



patrocinado

fonte para nb sony vaio svd11 svd13 svp132a10l...

★★★★★ sem avaliações

R\$ 66,00 **-baixou**
R\$ 63,80

1x de R\$ 63,80 sem juros no cartão de crédito



patrocinado

fonte nb para hp dv4 dv5 dv6 dv7 18.5 3.5a 65w

★★★★★ 2 avaliações

R\$ 47,50

1x de R\$ 47,50 sem juros no cartão de crédito



patrocinado

fonte de nb compatível p/ asus positivo sti philco...

★★★★★ sem avaliações

R\$ 86,00 **-baixou**
R\$ 81,00

1x de R\$ 81,00 sem juros no cartão de crédito

os mais vendidos

magalu > Casa e Construção > Material Elétrico > Fonte de Energia > Fonte de Alimentação > Fonte de Alimentação ATX K Mex 200W Atx 12V C/ Cabo - Kmex

Fonte de Alimentação ATX K Mex 200W Atx 12V C/ Cabo - Kmex

Código de85c15702 | [Ver descrição completa](#) | [ATX](#)



★★★★★ [Avaliar produto](#)

Vendido por **Connect Tecnologia**

Entregue por **magalu**

O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. [Saiba mais](#)

R\$ 159,90 no Pix

ou R\$ 159,90 em 3x de R\$ 53,30 sem juros

Cartão de crédito
sem juros

R\$ 159,90
3xR\$ 53,30

[COMPRAR AGORA](#)

[ADICIONAR À SACOLA](#)

[Calcular frete e prazo](#)

Informações da Loja



Connect Tecnologia

Lojista parceiro Magalu

4.9

[Ver mais informações da loja >](#)



Magalu Garante

a sua compra, do pedido à entrega.



Devolução Gratuita

em até 7 dias depois de receber o produto.

Seleção de produtos patrocinados para você



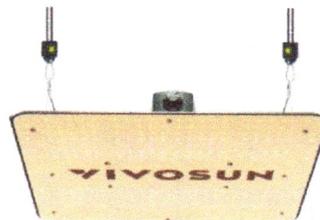
Carregador Original Usb-C 20W Turbo Compatível com Iphone-11-12-13-14

R\$ 113,91



Açaí em pó 200g Terramazonia - Fonte de Antioxidantes - Terramazonia S

R\$ 56,00



Painel de Led Quantum Board Samsung Im301h VS1500 150W com Diodos Vivo

R\$ 2.009,90

Fonte de Alimentação ATX K Mex 200W ... **R\$ 159,90 no Pix** ou 3x de R\$ 53,30 no cartão

[Voltar ao topo](#)

[Descrição Completa](#)

[Avaliação dos Clientes](#)

[Formas de Pagamento](#)



CÂMARA MUNICIPAL DO
CARPINA
CASA DR. MURILO SILVA



VALOR DE REFERENCIA KIT UPGRADE

Também pode te interessar: placa mae ddr2 - placa mae h410 - placa mae a320m - placa mae h61 - placa mae mini itx - placa mae a320

Mais opções que podem te interessar



Kit Gamer Cpu 4.2ghz / Placa Video 2gb / Placa Mãe / 8gb Ram

R\$ 585⁹⁰ 12% OFF

12x R\$ 56,80

Frete grátis FULL



Kit Upgrade Gamer - Placa Video 2gb / Cpu 4.2ghz / Placa Mãe

R\$ 563³⁵ 15% OFF

12x R\$ 54,62

Frete grátis FULL



Kit Upgrade - Amd A6 + Placa Video 2gb + Placa Mãe + 8gb Ram

R\$ 649²⁶ 10% OFF

12x R\$ 62,95

Frete grátis



Informática > Componentes para PC > Placas > Placas-Mãe > Kit Upgrade

Vender um igual Compartilhar



Novo | 1 vendido

Kit Upgrade - Amd A6 + Placa Video 2gb + Placa Mae + 8gb Ram

R\$ 777

R\$ 683⁷⁶ 12% OFF

em 10x R\$ 68³⁸ sem juros

Ver os meios de pagamento

Frete grátis

Saiba os prazos de entrega e as formas de envio.

Calcular o prazo de entrega

Cor: Preto

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade | 99 disponíveis...

Comprar

Adicionar ao carrinho

Vendido por PLANETA INFORMATICA MercadoLíder | +1000 vendas

Devolução grátis. Você tem 7 dias a partir da data de recebimento.

Compra Garantida, receba o produto que está esperando ou devolvemos o dinheiro.

12 meses de garantia de fábrica.

Produtos relacionados

Patrocinado



R\$ 844,00

R\$ 561⁴⁵ 33% OFF

12x R\$ 54,43

Frete grátis

Kit Upgrade I5 4570 + Placa H81 1155 + 16gb Ddr3



R\$ 592⁶⁹

12x R\$ 57,46

Frete grátis FULL

Placa Mae Para Lenovo Z40-70 Nm-a362 Core I5 Original...



R\$ 737,00

R\$ 649 12% OFF

12x R\$ 62,92

Frete grátis FULL

Placa-mãe Gigabyte P/ Amd Am4 B450m Gaming 2xDDR4...

Produtos do vendedor



Kit Upgrade Gamer - Placa Video 2gb / Cpu 4.2ghz / Placa Mãe

R\$ 563³⁵ 15% OFF

12x R\$ 54,62

Frete grátis FULL



Kit Upgrade Pc Gamer - Placa Video 2g / Cpu 4.2ghz / 16g Ram

R\$ 781⁴⁴ 12% OFF

10x R\$ 78,14 sem juros

Frete grátis FULL

Ver mais produtos do vendedor

Informações sobre o vendedor

MercadoLíder Gold

É um dos melhores do site!

+1000

Vendas concluídas

Ofereça um bom atendimento

Entrega os produtos dentro do prazo

Ver mais anúncios do vendedor

Devolução grátis

Você tem 7 dias a partir do recebimento do produto para devolvê-lo, não importa o motivo!

Ver mais sobre devoluções

Mais opções que podem te interessar

Kit Upgrade Gamer Intel I7 3.6ghz + Placa Mãe + Memória Ram
 R\$ 595⁹⁵ 25% OFF
 12x R\$ 57,78
 Frete grátis

Kit I3 3220 + Placa Mãe H61 1155 + 8 Gb Ddr3 + Cooler + Cor Preto
 R\$ 343
 12x R\$ 33,25
 Frete grátis

Kit Upgrade I5 4570 + Placa H81 1150 + 8gb Ddr3
 R\$ 518⁶⁹ 34% OFF
 12x R\$ 50,29
 Frete grátis



Informática > Componentes para PC > Placas > Placas-Mãe > Kit Upgrade

Vender um igual | Compartilhar



Novo | +50 vendidos

Kit Upgrade Gamer - Intel I5 3.4ghz + Placa Mae + 8gb Ram

5.0 ★★★★★ (7)

R\$ 1.099^{**}

R\$ 692⁶⁷ 37% OFF
em 10x R\$ 69⁴⁷ sem juros

Ver os meios de pagamento

Frete grátis

Saiba os prazos de entrega e as formas de envio. [Calcular o prazo de entrega](#)

Cor: Preto

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade (99 disponíveis...)

Comprar

Adicionar ao carrinho

Vendido por HEARTHZ INFORMATICA MercadoLíder | +1000 vendas

- Devolução grátis. Você tem 7 dias a partir da data de recebimento.
- Compra Garantida, receba o produto que está esperando ou devolvemos o dinheiro.
- 12 meses de garantia de fábrica.

Produtos relacionados

Patrocinado



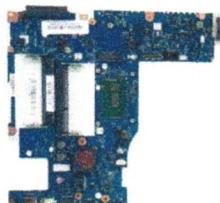
R\$ 561⁴⁵ 33% OFF
12x R\$ 54,43
Frete grátis

Kit Upgrade I5 4570 + Placa H81 1155 + 16gb Ddr3



R\$ 560
10x R\$ 56 sem juros
Frete grátis

Kit Processador I5 3470 + Placa H61 1155 + 16gb + Ssd...



R\$ 592⁶⁹
12x R\$ 57,46
Frete grátis FULL
Placa Mae Para Lenovo Z40-70 Nm-a362 Core I5 Original...

Produtos do vendedor



Placa Mae B450m Biostar Gaming Rgb B450 G13, Matx, Ddr4, Am4
R\$ 791⁹⁵ 12% OFF
12x R\$ 76,74
Frete grátis

Ver mais produtos do vendedor



Kit Upgrade Gamer Intel I7 3.6ghz + Placa Mãe + Memória Ram
R\$ 595⁹⁵ 25% OFF
12x R\$ 57,78
Frete grátis

Características do produto

Informações sobre o vendedor

MercadoLíder

É um dos melhores do site!

+1000

Vendas concluídas | Ofereça um bom atendimento | Entregue os produtos dentro do prazo

Ver mais anúncios do vendedor

Devolução grátis

Você tem 7 dias a partir do recebimento do produto para devolvê-lo, não importa o motivo!

Ver mais sobre devoluções

Meios de pagamento



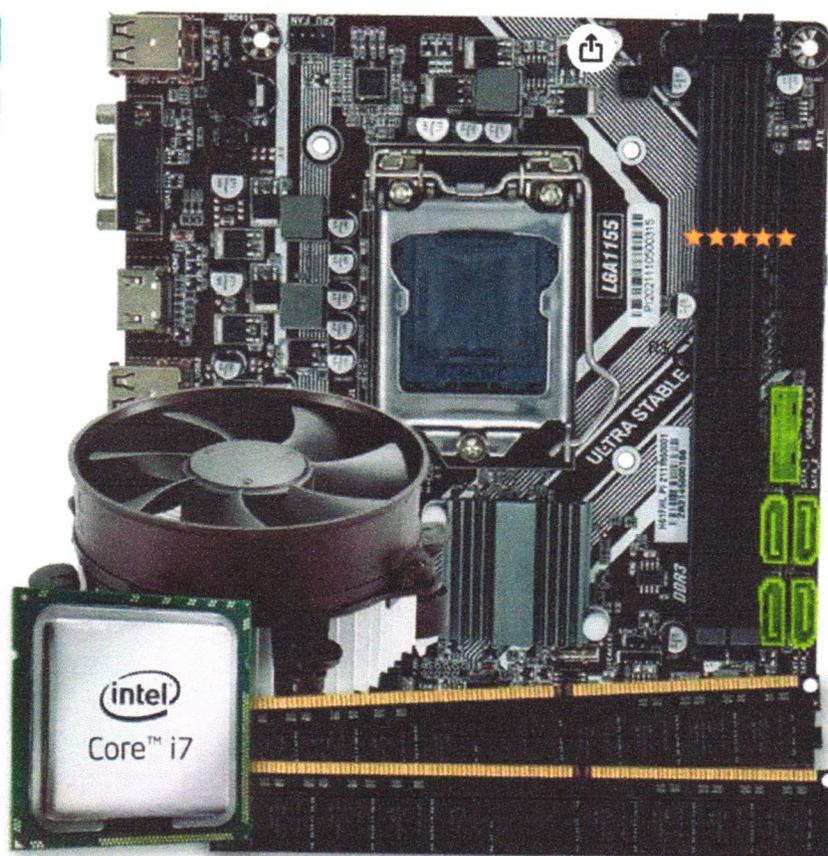
Cientes que visualizaram este item também visualizaram

Kit Upgrade - Intel Core i5 + Placa Mãe Lga 1155 + 8GB Ram DDR3 +
★★★★☆ 503
R\$415²⁰

Kit Upgrade Intel Core i7-3770 + Placa Mãe + 8GB RAM DDR3
★★★★☆ 6
R\$640⁰⁰

Kit Intel Core i5 3470 + Memória 16 GB DDR3 + Cooler + Placa H61
★★★★☆ 31
R\$494⁹⁴

Computadores e Informática > Peças e Componentes > Placas-Mãe



itel
:a
RAM

R\$ 680⁰⁰

Entrega R\$30: **Sexta-feira, 8 de Março.** [Ver detalhes](#)

Entregando em Recife, 50000000. [Atualizar local](#)

Em estoque

Quantidade: 1

Adicionar ao carrinho

Comprar agora

Enviado por **TOTAL INFO**
Vendido por **TOTAL INFO**
Devolução [Elegível para Devolução ou Reembolso em até 7...](#)
Pagamento [Transação segura](#)

[Detalhes](#)

Adicionar à Lista

Clique para visualizar

Sobre este item

- PROCESSADOR I7 3770
- MEMORIA 2X8GB
- PLACA MÃE H61



Garantia de A a Z
Queremos que você tenha segurança

sempre que fizer uma compra no site da Amazon.com.br. Por isso, oferecemos garantia para quando você compra de outros vendedores em nosso site, cobrindo a condição do item comprado e sua entrega dentro do prazo estimado.

[Saiba mais.](#)



CÂMARA MUNICIPAL DO
CARPINA
CASA DR. MURILO SILVA



VALOR DE REFERENCIA SSD

volta às aulas · com até 50% de desconto ou até 30% de cashback · **queeero** >

americanas

busque aqui seu produto



ola, faça seu login ou cadastre-se



informe seu CEP

pra sua empresa

baixe o app

entrega rápida

serviços

nossas lojas

pix parcelado

lojas oficiais

outlet

oferta do dia

todos os departamentos

mercado

celulares

eletrodomésticos

informática

tv e home theater

eletroportáteis

móveis

volta às aulas

página inicial > informática e acessórios

favoritar compartilhar

Ssd 480 Gb, Wd Green, M.2, Nvme, Até 2400 Mb/S, Wds480G2G0C

faça a 1ª avaliação faça a 1ª pergunta

Ssd 480 gb, wd green, m.2, nvme, ate 2400 mb/s, wds480g2g0c
Características: Marca: wd Modelo: ssd 480 wds480g2g0c
Apresentação: Capacidade: 480gb Interface: pcie gen3 8gb/s, até 4 pistas Leitura sequencial(mb / s): até 2.400 Gravaç...



mais informações

cor: verde

política de troca e devolução

R\$ 421,99 -10%

R\$ 379,79

à vista no cartão de crédito

R\$ 421,99 em até 8x de R\$ 52,74

mais formas de pagamento

calcular frete e prazo

Digite seu CEP

ok

comprar

Este produto é vendido e entregue por **Clis SC**. A Americanas garante a sua compra, do pedido à entrega. [saiba mais](#)



you também pode gostar disso



aquecedor elétrico individual 4 temperaturas 220v branco...

sem avaliações

R\$ 646,00 -10%

R\$ 555,21

com pix



escova dental dura cabeça dupla dentalclean protese...

sem avaliações

R\$ 24,90

1x de R\$ 24,90 sem juros no cartão de crédito



isotônico limão powerade 500ml

sem avaliações

R\$ 5,14

1x de R\$ 5,14 sem juros no cartão de crédito



kit 10 lâmpadas compacta eletrônica taschibra 3u 15w...

sem avaliações

R\$ 76,00 -12%

R\$ 67,67

em 1x no cartão de crédito



passa fio dentalclean leve 30 pague 25 unidades

sem avaliações

R\$ 16,60

1x de R\$ 16,60 sem juros no cartão de crédito

produtos patrocinados



patrocinado

kit tintas originais Epson t664 p/ l365 l365 l375 l395 l495

8 avaliações

R\$ 79,00 -10%

R\$ 71,91

em 1x no cartão de crédito



patrocinado

kit 5 tintas Epson t504 l4150 l4150 l6161 l6191 l6171

1 avaliação

R\$ 76,00 -18%

R\$ 70,20

em 1x no cartão de crédito



patrocinado

kit toner 201a cf400a cf401a cf402 cf402a para...

sem avaliações

R\$ 620,00 -10%

R\$ 558,00

em 1x no cartão de crédito



patrocinado

kit toner 312a cf380a cf381a cf382a cf383a para...

sem avaliações

R\$ 560,00 -10%

R\$ 495,00

em 1x no cartão de crédito



patrocinado

toner sem chip cf414x w2021 compatível ciano para...

sem avaliações

R\$ 149,00 -45%

R\$ 81,31

em 1x no cartão de crédito

quem viu este produto viu também

magalu > Informática > Periféricos > Armazenamento > SSD > SSD 480 GB Kingston A400, SATA, Leitura: 500MB/s e Gravação: 450MB/s - SA400S37/480G

SSD 480 GB Kingston A400, SATA, Leitura: 500MB/s e Gravação: 450MB/s - SA400S37/480G

Código cba0b705d | [Ver descrição completa](#) | [Kingston](#)



★★★★★ [Avaliar produto](#)

Vendido por **Informaticadeitaguai**

Entregue por **Magalu**

O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. [Saiba mais](#)

~~R\$ 399,00~~

R\$ 378,30 no Pix

(3% de desconto)

ou R\$ 390,00 em 3x de R\$ 130,00 sem juros

Cartão de crédito
sem juros

R\$ 390,00
3xR\$ 130,00

COMPRAR AGORA

ADICIONAR À SACOLA

[Calcular frete e prazo](#)

Informações da Loja



Informaticadeitaguai

Lojista parceiro Magalu

[Ver mais informações da loja >](#)



Magalu Garante

a sua compra, do pedido à entrega.



Devolução Gratuita

em até 7 dias depois de receber o produto.

Seleção de produtos patrocinados para você

Patrocinados



Notebook Gamer Dell G15 AMD Ryzen 5 8GB - 256GB SSD 15,6 Full HD NVIDI

★★★★★ 83



Teclado e Mouse sem fio Dell KM3322W

★★★★★ 79



Notebook Dell Inspiron 15 3000 Intel Core i7 8GB - 256GB SSD 15,6 Full

★★★★★ 66



Kit Teclado E Mouse Sem Fio Dell Pro Km5221w Preto

★★★★★ 172



Conversor Ada (HDMI2VGA) c game

R\$ 31,20

SSD 480 GB Kingston A400, SATA, Leitura: 500MB/s e Gravação: 450MB/s - SA400S37/480G **R\$ 378,30 no Pix** ou 3x de R\$ 130,00 no cartão

[Voltar ao topo](#)

[Descrição Completa](#)

[Avaliação dos Clientes](#)

[Formas de Pagamento](#)





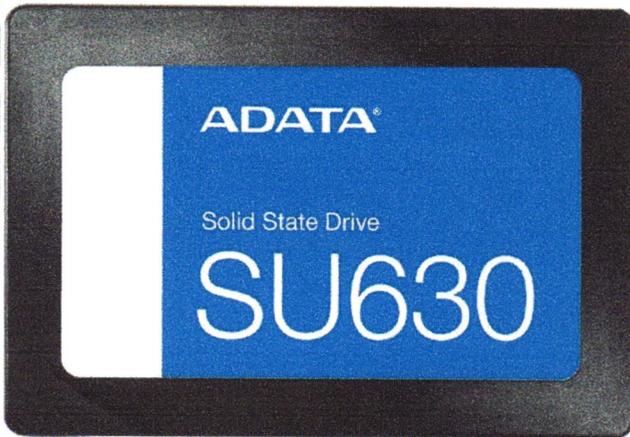
Faça

Crie
conta
nova?
Login
aqui.

Patrocinado



Computadores e Informática > Memória e Armazenamento de Dados > Armazenamento Interno > Unidades Internas SSD



SSD Adata SU630, 480GB, SATA, Leitura 520MB/s, Gravação 450MB/s - ASU630SS-480GQ-R, ADATA Brasil, Armazenamento interno SSD, Preto, Pequeno

Visite a loja ADATA

4,7 5.021
avaliações de clientes| [Pesquisar nesta página](#)**-23%** R\$ 399,00

De: R\$ 519,99

Em até 7x R\$ 57,00 sem juros [Ver
parcelas disponíveis](#)Pagame
ntos e
Seguran
çaEnviado
pela
AmazonPolítica
de
devoluçã
o**R\$ 399,00**Entrega **GRÁTIS**: **Terça-feira, 27
de Fevereiro** Entregando em Recife,
50000000. [Atualizar local](#)

Em estoque

[Adicionar ao carrinho](#)[Comprar agora](#)Enviado por **Amazon**Vendido por **HEQUIPEL COMPUTERS**Devolução **Elegível para
Devolução, Reembolso
ou Troca em até 30 d...**Pagamento **Transação segura**

Detalhes

 Sim, eu quero frete **GRÁTIS**
para este pedido com o
Amazon Prime Comprar este item como
presente[Adicionar à Lista](#)Comparar outras 5 ofertas a
partir de
R\$ 399,00 & Frete GRÁTIS. [>](#)**Ofertas de vendedores na
Amazon****R\$ 453,99** [Adicionar ao carrinho](#)

+R\$ 16,49 de envio

Vendido por: **Qualitech Informática****R\$ 469,00** [Adicionar ao carrinho](#)

+R\$ 64,23 de envio

Vendido por: **Pensou Info.**[Compre agora](#)

Passe o mouse para ampliar a imagem

Capacidade de 480 GB**armazenamento
digital****Tecnologia de
conectividade** SATA**Marca** ADATA**Características
especiais** Compact, Fast
Speed[Ver mais](#)

Sobre este item

- Qlc 3d nand flash de última geração
- Com o armazenamento em cache dinâmico do slc
- Com suporte para a correção de erros por ldpc (low-density parity-check)
- Ssd toolbox permite que os usuários monitorem e gerenciem o su630
- Sata iii 6gbps, sata ii 3gbps backward compatible
- High speed mlc nand flash



CÂMARA MUNICIPAL DO
CARPINA
CASA DR. MURILO SILVA



VALOR DE REFERENCIA TECLADO SEM FIO

Computadores e Informática > Acessórios > Teclados, Mouses e Periféricos > Teclados



Teclado sem fio Logitech K270 com Teclas de Mídia de Fácil Acesso, Conexão USB, Pilhas Inclusas e Layout ABNT2

Visite a loja Logitech

4,7 2.388 avaliações de clientes

| Pesquisar nesta página

Escolha da Amazon para "teclado sem fio logitech k270"

Mais de 200 compras no mês passado

R\$ 119,90

De: R\$ 149,90

à vista no Pix e boleto (14% off)

ou R\$ 139,52 em até 2x de R\$ 69,76 sem juros Ver parcelas disponíveis



Pagamentos e Segurança



Enviado pela Amazon



Política de devolução

Outros preços estão disponíveis em [mais opções de compra](#), com ofertas que podem não ser elegíveis para o Amazon Prime.

Marca	Logitech
Nome do modelo	k270
Cor	black
Fator de forma dos fones de ouvido	True Wireless
Tecnologia de conectividade	Com fio

Sobre este item

- O RECEPTOR USB está presente na embalagem do produto.
- MAIS POTÊNCIA Receptor Logitech Unifying — o minúsculo receptor sem fio que fica no notebook e permite que você adicione dispositivos à medida que precisar deles. Conecte-o. Esqueça-o
- APENAS UM TOQUE Você fará mais, com mais rapidez, com oito teclas de atalho para acesso imediato a música, e-mail, e muito mais
- CARREGADO E PRONTO Com o gerenciamento de energia inteligente, você passará anos sem substituir as pilhas
- RECEPTOR LOGITECH UNIFYING O minúsculo receptor sem fio fica no laptop — não é necessário desconectá-lo quando você muda de lugar — e conecta o teclado
- SEM FIO AVANÇADO DE 2.4 GHz Agora você pode trabalhar e entreter-se em mais lugares — como o confortável sofá —, porque a conexão sem fio praticamente elimina atrasos, interrupções e interferências, e oferece um alcance de até dez metros.1
- VIDA ÚTIL DAS PILHAS DE DOIS ANOS Você irá desfrutar de um mínimo de inconveniência com uma vida útil das pilhas de até 24 meses.2

Patrocinado

Passa o mouse para ampliar a imagem



R\$ 119,90

à vista no Pix e boleto

Ou em até 2x de R\$ 69,76/mês

Entrega GRÁTIS: 27 - 28 de Fevereiro

Ou entrega mais rápida: **quarta-feira, 21 de Fevereiro**. Se pedir dentro de 7 hrs 49 mins

Entregando em Recife, 50000000. Atualizar local

Em estoque

Quantidade: 1

Adicionar ao carrinho

Comprar agora

Enviado por Amazon.com.br

Vendido por Amazon.com.br

Devolução Elegível para Devolução, Reembolso ou Troca em até 30 d...

Embalagem Mostra o que tem dentro

Ver mais

Sim, eu quero frete GRÁTIS para este pedido com o Amazon Prime

Adicionar um plano de seguro:

Garantia estendida de 12 meses contra falhas e defeitos por R\$ 25,00

Comprar este item como presente

Adicionar à Lista

Adicionar um acessório:

Microfone Condensador USB Blue Yeti X com 4 Padrões de Captação para Jogos, Podcst...
R\$ 1.199,00 Adicionar ao carrinho

Webcam Full HD Logitech Brio 500 com Microfones Duplos com Redução de Ruídos, Prote...
R\$ 737,87 Adicionar ao carrinho

Headset Sem Fio Logitech Zone Vibe 100 Com Microfone Flip-to-Mute Com Cancelamento d...
R\$ 553,00 Adicionar ao carrinho

Mouse sem fio Logitech MX Master 3S com Sensor Darkfield para Uso em Qualquer Superf...
R\$ 625,00 Adicionar ao carrinho

Comparar outras 26 ofertas a partir de R\$ 138,00 & Frete GRÁTIS.

Ofertas de vendedores na Amazon

R\$ 139,99 Adicionar ao carrinho & Frete GRÁTIS. Ver detalhes
Vendido por: TNTInfoLoja

R\$ 138,00 Adicionar ao carrinho +R\$ 17,63 de envio

Frequentemente comprados juntos

Computadores e Informática > Acessórios > Teclados, Mouses e Periféricos > Teclados



Passe o mouse para ampliar a imagem



Teclado TS150 Sem Fio Preto Intelbras

Visite a loja intelbras
4,7 190 avaliações de clientes
| Pesquisar nesta página
Mais de 200 compras no mês passado

-7% R\$ 104,90

De: R\$ 112,98

Em até 2x R\$ 52,45 sem juros Ver parcelas disponíveis



Pagamentos e Segurança Política de devolução

Marca intelbras

Tecnologia de conectividade USB

Descrição do teclado Ergonômico

Adequação do controle por rádio Mesa

Características especiais Sem fio

Sobre este item

- Conexão de 2.4 GHz sem fio
- Conectividade via Dongle Plug & Play sem necessidade de instalação de software adicional
- Teclado leve e confortável
- Click silencioso, permitindo maior foco ao usuário
- Alcance de até 10 metros sem barreira, Pés retrateis.
- 4 zonas independentes: Alfanumérica / Numérica / Navegação / Funcional
- Indicadores de nível de bateria, CapsLock e NumLock

Mostrar Mais:

Patrocinado



R\$ 104,90

Entrega GRÁTIS: quarta-feira, 28 de Fevereiro. Ver detalhes

Entregando em Recife, 50000000. Atualizar local

Em estoque

Quantidade: 1

Adicionar ao carrinho

Comprar agora

Enviado por Leticia Lima Varejo
Vendido por Leticia Lima Varejo
Devolução Elegível para Devolução ou Reembolso em até 7...
Pagamento Transação segura

Detalhes

Adicionar um plano de seguro:

Garantia estendida de 12 meses contra falhas e defeitos por R\$ 25,00

Adicionar à Lista

Adicionar um acessório:

Mouse Sem Fio MSI 100 Preto Intelbras
R\$ 66,90 Adicionar ao carrinho

Headset CHS 55 QD Preto Intelbras
R\$ 142,36 Adicionar ao carrinho

Fone de Ouvido Headset USB WHS 80 Preto Intelbras
R\$ 669,90 Adicionar ao carrinho

Comparar outras 8 ofertas a partir de R\$ 104,90 & Frete GRÁTIS

Frequentemente comprados juntos



Este item: Teclado TS150 Sem Fio Preto Intelbras
R\$ 104,90

Suporte para Notebook e Tablet em Alumínio Resistente Apoio Mesa em Metal Articulado...
R\$ 55,90

Samsung T350 - Monitor Gamer, 24", FHD, 75Hz, HDMI, VGA, Freesync, Preto
R\$ 568,41

Preço total: R\$ 729,21

Adicionar todos os 3 ao carrinho

Estes itens são enviados e vendidos por vendedores diferentes. Ver detalhes

Patrocinado

Informações sobre o produto

Detalhes técnicos

Marca	intelbras
Fabricante	Intelbras
Série	TECLADO INTELBRAS TS150 SEM FIO PRETO - 4293200
Certificação	Não aplicável
Cor	Preto

Informações adicionais

Dimensões do pacote	45.8 x 15.2 x 3.2 centímetros
ASIN	B09Y9C7G1C
Disponível para compra desde	19 abril 2022
Avaliações de clientes	4,7 190 avaliações de clientes 4,7 de 5 estrelas



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3, Lote 10 - Bairro Projeto Orla Polo 8, Brasília/DF, CEP 70200-003



CONTRATO Nº 059/2023

Processo nº 50500.378592/2023-12

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

**CONTRATO
ADMINISTRATIVO
DE
COMPRAS, QUE
FAZEM ENTRE
SI A AGÊNCIA
NACIONAL DE
TRANSPORTES
TERRESTRES -
ANTT E A
EMPRESA
MARCIA
ADRIANA DE
SOUSA
SUPRIMENTOS
DE
INFORMATICA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3, Lote 10, Projeto Orla, Polo 8, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada pelo Superintendente de Gestão Administrativa, o Senhor **EDUARDO JOSÉ MARRA**, nomeado pela Portaria nº 357 de 31 de agosto de 2016, publicada do DOU de 01 de setembro de 2016, portador da Matrícula Funcional nº 1533949, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **MARCIA ADRIANA DE SOUSA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.988.198/0001-70, sediada na Tv. Theolindo Franco da Cruz, nº 41, Ap. 05, Cidade Jardim, São José dos Pinhais/Paraná - CEP 83035-140, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela única sócia, a Senhora **MARCIA ADRIANA DE SOUSA**, conforme a Alteração do Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, tendo em vista o que consta no Processo nº 50500.175633/2023-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 20/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de acessórios e/ou periféricos de informática (teclado sem e com fio), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	TECLADO SEM FIO - Dell KB500 / KB216 Interface: 2.4 GHz Receptor sem Fio: Receptor único sem fio USB Layout do teclado: ABNT2 Largura: 43.3 cm Profundidade: 12.3 cm Altura: 3.4 cm Peso: 400 g	UN	20	123,00	2.460,00

	<p>Tipo de Bateria: AAx2</p> <p>Garantia mínima da(o) fabricante de 12 (doze) meses contada do recebimento do objeto pela ANTT.</p> <p>(essa marca serve só como referência, serão aceitos produtos similares ou de melhor qualidade).</p>				
3	<p>TECLADO COM FIO - LOGITECH MK120</p> <p>Teclado Altura: 155 mm Largura: 450 mm Profundidade: 23,5 mm Peso: 550 g</p> <p>Comprimento do cabo: 150 cm</p> <p>Garantia mínima da(o) fabricante de 12 (doze) meses contada do recebimento do objeto pela ANTT.</p> <p>(essa marca serve só como referência, serão aceitos produtos similares ou de melhor qualidade).</p>	UN	100	74,99	7.499,00
<p>Valor Total da contratação R\$ 9.959,00 (nove mil novecentos e cinquenta e nove reais)</p>					



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 9.959,00 (nove mil novecentos e cinquenta e nove reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência em anexo;

8.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor deste contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização deste contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos



tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Comunicar ao Fiscal deste contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.12. Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

9.16. Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis anos), exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze anos), nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial deste Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total deste Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

I. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida.



6. Para a infração descrita na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida.
7. Para infrações descritas na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 11.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**
- 12.1. Este contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para este contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão deste contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção deste contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir este contrato.



12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumprido;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção deste contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.6. Este contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 39250/393001
- II - Fonte de Recursos: 1050000016
- III - Programa de Trabalho: 173865
- IV - Elemento de Despesa: 339030-17
- V - Nota de Empenho: 2023NE000934

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração deste contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

PELA CONTRATANTE:

EDUARDO JOSÉ MARRA
Superintendente de Gestão Administrativa

PELA CONTRATADA:

MARCIA ADRIANA DE SOUSA
Sócia Proprietária



ANEXO I DO CONTRATO
Termo de Referência (20985733)

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ADRIANA DE SOUSA, Usuário Externo**, em 29/12/2023, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE MARRA, Superintendente**, em 29/12/2023, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21141409** e o código CRC **141311DA**.

Referência: Processo nº 50500.378592/2023-12

SEI nº 21141409



VALOR DE REFERENCIA MOUSE SEM FIO



Computadores e Informática > Acessórios > Teclados, Mouses e Periféricos > Mouses



Passe o mouse para ampliar a imagem



Mouse Sem Fio MSI 55 Preto Intelbras

Visite a loja Intelbras
4,7 151 avaliações de clientes
[Pesquisar nesta página](#)

R\$ 62,90

Pagamentos e
SegurançaEnviado pela
AmazonPolítica de
devoluçãoOutros preços estão disponíveis em [mais opções de compra](#), com ofertas que podem não ser elegíveis para o Amazon Prime.

Marca Intelbras

Tecnologia de
conectividade USBComponentes Pilha AA, Dongle Wireless, Mouse sem fio
incluídos MSI 55 Preto

Cor Preto

Número de
itens 1

Material Plástico

Fonte de
alimentação Alimentado por pilha

Sobre este item

- Click silencioso, permitindo maior foco ao usuário
- Conexão de 2.4 GHz sem fio
- Conectividade via Dongle Plug&Play sem necessidade de instalação de software adicional
- Acabamento leve e confortável
- Projetado para destros e canhotos

Baixa taxa de devolução para este produto

Este produto tem menos devoluções do que a média em comparação com produtos similares.

Patrocinado

R\$ 62,90

Entrega GRÁTIS: 27 - 28 de
Fevereiro no seu primeiro
pedidoOu entrega mais rápida: quarta-
feira, 21 de Fevereiro. Se pedir
dentro de 7 hrs 42 mins Entregando em Recife,
50000000. Atualizar local

Em estoque

Quantidade: 1

Adicionar ao carrinho

Comprar agora

Enviado por Amazon.com.br

Vendido por Amazon.com.br

Devolução Elegível para
Devolução, Reembolso
ou Troca em até 30 d...

Pagamento Transação segura

Detalhes

 Comprar este item como
presente

Adicionar à Lista

Adicionar um acessório:

Fone Headset Mono CHS 55 RJ9
Preto IntelbrasR\$ 142,07 [Adicionar ao carrinho](#)Comparar outras 7 ofertas a
partir de
R\$ 62,90 Frete GRÁTIS no seu
primeiro pedido.

Ofertas de vendedores na Amazon

R\$ 59,00 [Adicionar ao carrinho](#)

+R\$ 19,60 de envio

Vendido por: Smart Eletron

R\$ 62,50 [Adicionar ao carrinho](#)

+R\$ 21,74 de envio

Vendido por: JMS ASSESSORIA E
INFORMATICAR\$ 62,85 [Adicionar ao carrinho](#)

+R\$ 21,74 de envio

Vendido por: Leticia Lima Varejo

Frequentemente comprados juntos



Preço total: R\$ 80,62

[Adicionar ambos ao carrinho](#)Este item: Mouse Sem Fio MSI 55
Preto Intelbras
R\$ 62,90Maxprint 603579 - Mouse Pad
Tecido, Preto, 22 x 17.8 cm, 1
Unidade
R\$ 17,72

Informações sobre o produto

Detalhes técnicos

Marca	Intelbras
Fabricante	Intelbras
Certificação	Não aplicável
Cor	Preto

Informações adicionais

Dimensões do pacote	10.6 x 7 x 3.8 centímetros
ASIN	B09Y9CFS8F
Disponível para compra desde	19 abril 2022
Avaliações de clientes	4,7 151 avaliações de clientes

Patrocinado

Compre agora

Computadores e Informática > Acessórios > Teclados, Mouses e Periféricos > Mouses



Passe o mouse para ampliar a imagem



Mouse sem fio Logitech M170 com Design Ambidestro Compacto, Conexão USB e Pilha Inclusa - Preto

Visite a loja Logitech
4,8 50.381 avaliações de clientes
| [Pesquisar nesta página](#)

Escolha da Amazon para "mouse sem fio logitech"

Mais de 3 mil compras no mês passado

R\$ 59,89

De: R\$ 67,85

à vista no Pix e boleto (6% off) ou R\$ 63,86 no cartão de crédito



Pagamentos e Segurança



Enviado pela Amazon



Política de devolução

Outros preços estão disponíveis em [mais opções de compra](#), com ofertas que podem não ser elegíveis para o Amazon Prime.

Cor: Preto



Marca Logitech

Cor Preto

Tecnologia de conectividade Sem fio

Características especiais Portátil, Design ergonômico, Sem fio, Leve

Tecnologia de detecção de movimento Óptico

Sobre este item

- Alcance sem fio de 10 metros
- 12 meses de vida útil da pilha
- Instalação fácil
- Compatibilidade universal: windows, mac, chrome
- A vida útil das pilhas pode variar de acordo coma sua utilização
- Compatibilidade: Receptor USB: Requer porta USB disponível, Windows 10,11 ou superior, macOS 10.8 ou superior, ChromeOS, Kernel do Linux 2.6+; Acesso à Internet necessário para baixar o aplicativo de personalização opcional Logi Options+ 11

Baixa taxa de devolução para este produto

Este produto tem menos devoluções do que a média em comparação com produtos similares.

Compre agora

Patrocinado



R\$ 59,89

à vista no Pix e boleto ou R\$ 63,86 no cartão de crédito

Entrega GRÁTIS: 27 - 28 de Fevereiro no seu primeiro pedido

Ou entrega mais rápida: **quarta-feira, 21 de Fevereiro**. Se pedir dentro de 7 hrs 47 mins

Entregando em Recife, 50000000. Atualizar local

Em estoque

Quantidade: 1

Adicionar ao carrinho

Comprar agora

Enviado por Amazon.com.br
Vendido por Amazon.com.br
Devolução Elegível para Devolução, Reembolso ou Troca em até 30 d...
Pagamento Transação segura

Detalhes

Comprar este item como presente

Adicionar à Lista

Adicionar um acessório:

Microfone Condensador USB Blue Yeti X com 4 Padrões de Captação para Jogos, Podcast...
R\$ 1.199,00 [Adicionar ao carrinho](#)

Webcam HD Logitech C270 com Microfone Embutido e 3 MP para Chamadas e Gravações e...
R\$ 171,99 [Adicionar ao carrinho](#)

Headset com fio USB Logitech H390 com Almofadas em Couro, Controles de Áudio Integrado...
R\$ 169,98 [Adicionar ao carrinho](#)

Mouse sem fio Logitech MX Anywhere 3 Compacto, Confortável, Uso em Qualquer...
R\$ 544,43 [Adicionar ao carrinho](#)

Comparar outras 47 ofertas a partir de R\$ 63,86 Frete GRÁTIS no seu primeiro pedido.

Ofertas de vendedores na Amazon

R\$ 74,00 [Adicionar ao carrinho](#)
Frete GRÁTIS no seu primeiro pedido.
[Ver detalhes](#)
Vendido por: Qualitech Informática

R\$ 65,94 [Adicionar ao carrinho](#)
+R\$ 23,24 de envio
Vendido por: AMAZNETECH

R\$ 69,90 [Adicionar ao carrinho](#)
+R\$ 19,55 de envio
Vendido por: Smart Eletron

Informações sobre o produto

Detalhes técnicos

Marca	Logitech
Fabricante	Logitech
Série	MOUSE LOGITECH WIRELE M170 - PRETO
Certificação	ANATEL: 28251203229;

Informações adicionais

Dimensões do pacote	11.1 x 7.2 x 4.2 centímetros
ASIN	B074L9L5KZ
Disponível para compra desde	5 agosto 2017
Avaliações de clientes	4,8 50.381 avaliações de clientes 4,8 de 5 estrelas



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3, Lote 10 - Bairro Projeto Orla Polo 8, Brasília/DF, CEP 70200-003



CONTRATO Nº 058/2023

Processo nº 50500.368915/2023-51

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

**CONTRATO
ADMINISTRATIVO
DE COMPRAS,
QUE FAZEM
ENTRE SI A
AGÊNCIA
NACIONAL DE
TRANSPORTES
TERRESTRES -
ANTT E
A EMPRESA
PREVENTIVA
INFORMÁTICA
COMERCIAL
LTDA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3, Lote 10, Projeto Orla, Polo 8, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada pelo Superintendente de Gestão Administrativa, o Senhor **EDUARDO JOSÉ MARRA**, nomeado pela Portaria nº 357 de 31 de agosto de 2016, publicada do DOU de 01 de setembro de 2016, portador da Matrícula Funcional nº 1533949, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **PREVENTIVA INFORMÁTICA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.688.388/0001-04, sediada na Rua Guatambu nº 142, Casa 1 fundos - Marechal Hermes - Rio de Janeiro/RJ - CEP:21.555-350, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio, o Senhor **CARLOS ANDRADE DE SANTANA**, conforme o Contrato de Constituição de Sociedade Empresária, tendo em vista o que consta no Processo nº 50500.175633/2023-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 20/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de acessórios e/ou periféricos de informática (Mouse), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	MOUSE SEM FIO DELL MS3320W / WM126	UN	20	55,00	1.100,00

<p>Tecnologia de conectividade: Sem fio; Interface: 2.4 GHz; Bluetooth 5.0; Tecnologia de detecção de movimento Óptico; Qtd de botões: 3.</p> <p>Garantia mínima da(o) fabricante de 12 (doze) meses contada do recebimento do objeto pela ANTT.</p> <p>(essa marca serve só como referência, serão aceitos produtos similares ou de melhor qualidade).</p>				
--	--	--	--	--



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contado a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato;
- 8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência em anexo;
- 8.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 9.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor deste contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

I. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida.

6. Para a infração descrita na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida.

7. Para infrações descritas na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização deste contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Comunicar ao Fiscal deste contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.12. Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

9.16. Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis anos), exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze anos), nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial deste Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total deste Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- IV - Multa:



11.11. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para este contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão deste contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção deste contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir este contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumprido;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção deste contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.6. Este contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 39250/393001
- II - Fonte de Recursos: 1052000016
- III - Programa de Trabalho: 173865
- IV - Elemento de Despesa: 339030-17
- V - Nota de Empenho: 2023NE000936

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.



15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração deste contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

PELA CONTRATANTE:

EDUARDO JOSÉ MARRA
Superintendente de Gestão Administrativa

PELA CONTRATADA:

CARLOS ANDRADE DE SANTANA
Sócio

ANEXO I DO CONTRATO Termo de Referência (20736231)



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRADE DE SANTANA, Usuário Externo**, em 29/12/2023, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE MARRA, Superintendente**, em 29/12/2023, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21141354** e o código CRC **7E4D837A**.

VALOR DE REFERÊNCIA: CONSULTA DE MERCADO

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos visando a manutenção técnica, preventiva e corretiva dos equipamentos de informática da Câmara Municipal do Carpina – PE.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas.

2.2.O valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, conforme o Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

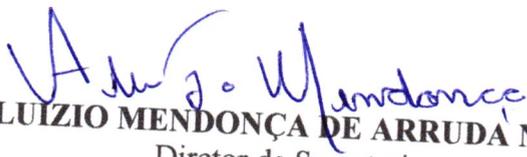
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos visando a manutenção técnica, preventiva e corretiva dos equipamentos de informática da Câmara Municipal do Carpina – PE.	Parcela	10	2.490,00	24.900,00
2	Kit Upgrade – composta por 01x processador Intel Core ou AMD com 01 x Cooler, 01 x placa mãe compatível, 01 x memória RAM de 16 GB.	UND	15	685,48	10.282,20
3	Fonte – design em forma de colmeia para melhor fluxo de ar; cooler de 8 x 8 cm, diminuindo a propagação de ruídos e sons incomodáveis; potência real de 200 W, fornecendo até 12 A de corrente em 12 V; possui 02 conectores para dispositivos IDE, 02 para dispositivos SATA e 02 de alimentação auxiliar de placa de mãe com 4 pinos; controlador térmico da ventilação (somente no modelo RQF); proteção interna contra curto-circuito, sobretensão e sobrecorrente; fonte com entrada de energia bivolt com chave seletora de	UND	15	157,73	2.365,95

115/230 V, baixa emissão de ruídos; acompanha cabo de força com 1 metro.				
4 SSD – formato: 2,5 pol; interface: SATA rev. 3.0 (6gb/s) compatível com a versão anterior SATA rev. 2.0 (3gb/s); capacidades: 480 GB; Nand: TLC; performance de referência: até 500 mb/s para leitura e 450 mb/s para gravação; temperatura de armazenamento: -40 °c a 85 °c; temperatura de operação: 0 °c a 70 °c; vibração quando em operação: 2,17g pico (7 800 hz); vibração quando não está em operação: 20g pico (10 2000 hz).	UND	20	385,70	7.714,00
5 Teclado Sem Fio – frequência: 2.4 Ghz; material: ABS; distância de operação: 10 m; ABNT 2; conexão: nano receptor usb 2.0; compatibilidade: Windows 95 / 98 / ME / 2000 / XP / Vista / 7 / 8 / 10 / IOS; alimentação: 01 pilha AAA (inclusa); entradas usb compatíveis: 3.0 / 2.0 / 1.1; dimensão: 12cm x 1,5cm x 42cm (A x L x C).	UND	20	115,93	2.318,60
6 Mouse Sem Fio – frequência: 2.4 Ghz; sensor óptico; conexão USB; sistema Plug & Play; scroll de rolagem; alcance 10 m; alimentação: 01 pilha AAA.	UND	3	59,26	177,78
TOTAL				47.758,53

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 47.758,53 (quarenta e sete mil setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

Carpina – PE, 16 de fevereiro de 2024.


ALUIZIO MENDONÇA DE ARRUDA NETO
Diretor de Secretaria